



**ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0061602/2021-17

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destaca, para uso alternativo do solo	2100.01.0061602/2021-17	NAR DE PASSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Goulart Nestor da Silva	CPF/CNPJ: 433.002.516-72
Endereço: Avenida José L Marques, 169	Bairro: Três Barras
Município: Carmo do Rio Claro	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Goulart Nestor da Silva	CPF/CNPJ: 433.002.516-72
Endereço: Avenida José L Marques, 169	Bairro: Três Barras
Município: Carmo do Rio Claro	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Cachoeira Grande	Área Total (ha): 32,5486 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.634 e 4.635 - CRI Alpinópolis	Município/UF: Alpinópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-13F761A7D0EA4D2B848D0468B0BA34FC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	06,0052	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Atividade agrícola	cafeicultura	06,0052

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	06,0052	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	06,0052
Total:	06,0052		Total:	06,0052

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		6,17	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

Data da Vistoria: 10/11/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 03/12/2021	Observações:
-----------------------------	--------------

Validade: 3 (três) anos.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 36326064

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	355850 356186	7682491 7682627

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Implantação de curvas de nível para evitar o carreamento de sedimentos e a ocorrência de processos erosivos ocasionados pela chuva;

Manutenção e controle do maquinário envolvido na etapa da supressão de vegetação, para evitar a contaminação do solo por vazamento de óleo e diminuição de ruídos e gases;

Manter preservados os remanescentes de vegetação nativa como as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e a vegetação excedente, com o intuito da propriedade garantir a manutenção da diversidade local, bancos gênicos e ainda de promover maior preservação do curso d'água e nascente;

Antes de iniciar o desmate a área autorizada deve ser devidamente sinalizada , para evitar o adentramento em áreas não autorizadas;

Antes de iniciar o desmate será verificado a presença de ninhos nas copas das árvores, bem como será necessário forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação;

Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas UTM de referência da área autorizada: área requerida 01: X=355.850 e Y=7.682.491, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000; área requerida 02: X=356.186 e Y=7.682.627, fuso 23k, datum SIRGAS 2000, conforme planta topográfica constante no documento SEI nº 36326064 e memórias descritivas constantes no documento SEI nº 36326067.	-

2	Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área autorizada, antes de iniciar o desmatamento e durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL, APP e remanescentes de vegetação nativa.	Imediato
3	Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio das culturas em nível, minimizando o carreamento de material particulado.	-
4	Caso o uso do solo na propriedade seja convertido para pecuária extensiva, a área de Reserva Legal deverá ser imediatamente isolada, por meio de cerca de arame de 03 (três) fios.	Imediato
5	Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto ao cumprimento das medidas mitigadoras e dos limites da área autorizada. Este relatório deverá apresentar a imagem de satélite atualizada da propriedade contendo os limites da área de intervenção autorizada.	31/12/2022

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 03/12/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39032264** e o código CRC **522CE731**.